P.L.1514

LEI 3.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implementar a jornada escolar de tempo integral, em instituição municipal de ensino, em acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 9 (nove) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º - Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

I – a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96

II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturas, artísticas, esportivas e de lazer;

IV – atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

V – noções de informática;

VI – 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 3º - A implementação da jornada escolar de tempo integral, será realizada no oitavo ano letivo após a publicação desta lei.

Art. 4º - Terá direito a matricular-se em turma de tempo integral, o aluno que, cumulativamente:

I – residir há mais de 3 (três) aos no Município;

II – necessitar da aplicação de medida de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

III – possuir renda familiar de, no máximo, 1 (um) salário mínimo per capita;

IV – tiver idade máxima de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Único- O aluno matriculado em turma de tempo em um ano letivo e que atender ao disposto nos incisos deste artigo, terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Art. 5º - O Executivo formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo único- A Comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

I – selecionar os alunos que comporão as turmas de tempo integral;

II - definir diretrizes das atividades extracurriculares;

III – avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de dezembro de 2004.

Páulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL